



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002/2.022

De : 03 de janeiro de 2.022

“Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Guiratinga-MT, através do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, do Ministério da Saúde, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor da Lei Federal 12.871/2013, datada de 22 de outubro de 2013, Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Guiratinga e o Ministério da Saúde, para adesão ao “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso, datado de 23 de novembro de 2018, celebrado ente o Ministério da Saúde e a Srª **DANIELA ELIZABETH RUIZ AREVALO**, portadora do Documento de Identidade/Passaporte 299453 e CPF 079.439.401-99, CRM-PR nº 38.245 e com inscrição em outro estado CRM-MT nº 9.725 (ativo);

Considerando o que dispõe o Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos Para o Brasil;

Considerando o Ofício nº 004/SMS/2022 de 03-01-2022, que solicita a prorrogação do Decreto por mais 03 (três) anos, referente à concessão de Ajuda de Custo para Moradia e Alimentação de Daniela Elizabeth Ruiz Arevalo, Médica do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando o Termo de Aditivo de Prorrogação da Adesão e Compromisso e Vigência do Projeto Mais Médico para o Brasil, assinado em 22-10-2021;

Considerando o Deferimento no Ofício acima citado em 03-01-2.022, pelo Secretário Municipal de Administração em substituição legal.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Normatizar a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de Guiratinga, por força do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”.

Artigo 2º - A concessão da ajuda de custo de que trata essa Resolução será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela coordenação do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde – SGTES.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O valor total mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, vinculado à rede pública de saúde do Município de Guiratinga, será de R\$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais), sendo:

- R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) mensais para o custeio de moradia;

- R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais para o custeio de alimentação.

§ 2º - Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

§ 3º - Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

§ 4º - O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário tratado na alínea A do § 1º deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores acrescido de correção monetária.

Artigo 3º - A ajuda de custo aqui tratada será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos Para o Brasil”, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Guiratinga, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto na cláusula 3.1, alínea A, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Guiratinga e o Ministério da Saúde.

Artigo 4º - O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ Único - O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4º da presente Resolução.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 03 de janeiro de 2.022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal